



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 372

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 372

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.515, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FASE EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO FACE A 21ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado e a classificação da Região de Araçatuba na Fase Amarela em 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal até 19h00, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art.2º - Os bares terão atendimento presencial até as 20h00, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). Entretanto, no período compreendido entre

as 20h00 e 22h00 poderão atender pelos sistemas de delivery e drive thru.

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), respeitando o horário de atendimento presencial de 10 (dez) horas de expediente, com atendimento presencial até as 22h00, permitido a venda de bebidas alcoólicas até as 20h00.

Art. 4º - Salões de Beleza e barbearias terão atendimento com horário reduzido a 10 (dez) horas, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art.5º - Eventos, Convenções Atividades Religiosas e Culturais, poderão funcionar com capacidades limitadas a 40% (quarenta por cento), horário reduzido de 10 (dez) horas, compreendidas entre as 06h00 e 22h00, com obrigação de controle de acesso, hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo, proibido público em pé, com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 05 de fevereiro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal